PROJETO DE LEI CM 048 /2018

Dispõe sobre a Inclusão da Parada do Orgulho LGBT - Lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis a parada do Orgulho LGBT de Divinópolis.

Art. 2º A Parada do Orgulho LGBT ocorrerá sempre no sábado, que antecederá o Sete de Setembro.

Art. 3º A presente Lei terá suas ações, locais e setores responsáveis, regulamentados pelo Executivo juntamente com a coordenação do Movimento Gay de Divinópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de Abril de 2018.

Renato Ferreira
Vereador Líder PSDB

Justificativa

A Parada do Orgulho LGBT visa promover a cidadania e defender os direitos das lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, contribuindo para a construção de uma democracia sem quaisquer forma de discriminação, afirmando a livre orientação sexual e respeito aos direitos humanos.

A Parada do Orgulho LGBT é um momento importante para mudanças de paradigmas na sociedade, mostra sua importância como turismo, movimentando a economia da cidade e mobiliza milhares de pessoas direta e indiretamente, consegue pautar todos os veículos de comunicação e mídias espontâneas. Além de ser inovador na sua programação, as atividades favorecem a mobilização para discutir sempre um tema da atualidade proposto como lema do evento. Se propõem também, apresentações culturais, prevenção de saúde e combate a homofobia.

A inclusão da Parada do Orgulho LGBT no calendário oficial do município, demonstra a capacidade da cidade na responsabilidade social, cultural, da saúde, da educação, da participação cidadã e trabalho com as diversidades.

Divinópolis, 04 de Abril de 2018.

Vereador Renato Ferreira
Líder do PSDB